



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER LICITAÇÃO

Submeteu-se à análise da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, nos termos da Lei Complementar 387/2019, processo de licitação nº 23/2021/PMJ e edital de Inexigibilidade nº 03/2021/PMJ, encaminha para análise através do **Fly protocolo sob nº 2612/2021**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, através no memorando nº139/2021 – datado de 08/03/2021, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidade e fundamentação.

O setor solicitante apresentou como justificativa o seguinte:

Atualmente, no Setor de Obras do Município, laboram 23 operadores de máquinas e 06 motoristas, os quais são indispensáveis para o andamento das manutenções viárias, serviços executados na área rural do Município, dentre outros serviços prestados à comunidade em geral.

Assim, buscando o contínuo aperfeiçoamento dos referidos servidores, bem como, objetivando a diminuição dos valores despendidos com manutenções corretivas, o Município pretende promover a capacitação dos servidores lotados no Setor de Obras.

Dentre os assuntos que serão abordados na capacitação estão:

- a) Tecnologia das novas máquinas e veículos;
- b) Segurança na Operação;
- c) Uso correto dos instrumentos de comando;
- d) Manutenção diária;
- e) Manutenção periódica;
- f) Regulagens;
- g) Nomenclatura de Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos de Radiadores.

A capacitação ocorrerá em 02 (dois) dias, sendo 08h em cada dia, totalizando 16h de treinamento. Os 29 (vinte e nove) servidores que laboram no Setor de Obras participarão do curso profissionalizante e ao final receberão um certificado reconhecido pela Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia.

Considerando os argumentos apontados na solicitação o setor de Compras e Licitações vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, elaborou o processo de licitação na modalidade de inexigibilidade.

A minuta do edital possui o seguinte objeto:

“Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para implantação de auto técnicas de segurança, manutenção e regulagens, de acordo com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 31/Port. 86/ 05.03.2005, para 29 (vinte e nove) servidores atuantes no Setor de Obras do Município.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foram anexados ao processo licitatório, solicitação de sua abertura, devidamente autorizada, parecer contábil contendo orçamento para cobrir as despesas decorrentes do processo, parecer jurídico, e ainda, documentação do fornecedor a ser contratado - A.J. SCHNEIDER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.966.828/0001-12, com sede a Rua Adair Gasparini Zilio, nº. 396, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Joaçaba/SC.

O custo total para a contratação é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), observou-se no processo que houve alteração do valor, sendo que gerou economia de R\$500 (quinhentos reais) em comparação do o primeiro contato com a empresa.

Ao se proceder à análise legal, importante perceber que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei n. 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

verifica-se que o processo preenche os requisitos do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda se destaca o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

O artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Assim, para que haja licitude da contratação prevista no dispositivo legal supramencionado, deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Isto posto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o treinamento do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A natureza singular do serviço é um conceito relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Por fim, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração, sendo que esta possui margem de discricionariiedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada.

A empresa A.J. SCHNEIDER E CIA LTDA já ministrou o curso que se pretende contratar nos seguintes Municípios catarinenses, entre 2020 e 2021, possuindo ainda outras diversas contratações por parte de órgãos públicos em períodos anteriores ao enumerado, inclusive em outros Estados da Federação, veja-se:

- a) Município de São Cristóvão do Sul/SC;
- b) Município de Rio dos Cedros/SC;
- c) Município de Ponte Alta do Norte/SC;
- d) Município de Vitor Meireles/SC;
- e) Município de Monte Castelo/SC;
- f) Município de Erval Velho/SC;

Assim sendo, **ressaltando e excluía a análise técnica, escolha do fornecedor e conveniência administrativa da contratação, bem como o interesse público da contratação que ficam a cargo do setor solicitante**, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Joaçaba, 22 de março de 2021.

EDUARDO DE CARLI Assinado de forma digital
por EDUARDO DE CARLI
BORTOLI:066586189 BORTOLI:06658618933
33 Dados: 2021.03.22 15:58:50
-03'00'

Eduardo de Carli Bortoli
Técnico Administrativo
Controlador Interno

AUGUSTO
ZAGONEL:01141895 Assinado de forma digital por
AUGUSTO ZAGONEL:01141895951
951 Dados: 2021.03.22 16:04:59 -03'00'

Augusto Zagonel
Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública